LEI Nº 1.595
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência"

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Quadragésima Primeira Sessão Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado o COMPED – CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - Município de Praia Grande/SP como órgão deliberativo, consultivo, participativo e de assessoramento da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, para implantação e implementação de uma política municipal que defenda os interesses das pessoas com deficiência, especialmente nas garantias e conquistas básicas nas áreas de saúde, educação, habitação, profissionalização, transporte, cultura, esporte, acessibilidade ao trabalho, lazer, entre outros interesses em atendimento ao que objetiva a Lei nº. 681 de 06 de abril de 1990, que institui a Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande no Titulo VII, Capitulo II, artigos 270 e 275.

Art. 2º. Para efeitos dessa Lei observar-se-ão definições e tipificações da Lei Federal que trata sobre pessoas com deficiência, incapacidade e demais critérios e circunstâncias que definem o deficiente.

Parágrafo único. Considera-se deficiente a pessoa que apresenta perdas ou anormalidade em sua estrutura ou função anatômica, sensorial ou intelectual que gerem incapacidade e/ou limitações para o desempenho de determinadas atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo garantir a estrutura e o funcionamento do COMPED, das Conferências Municipais e das políticas públicas aprovadas pelo Conselho.

Art. 4º. Compete ao COMPED:

I – Promover e defender os direitos das pessoas com deficiência, opinando e propondo soluções às demandas e denuncias encaminhadas sobre questões relativas a violação desses direitos, assegurando integração entre órgãos públicos, privados, a sociedade e o deficiente.

II – Colaborar, nos planos e programas municipais de combate à discriminação da pessoa com deficiência, participando de campanhas educacionais informando à sociedade sobre direitos, deveres e o que vem a ser um deficiente, visando sua inclusão e valorização na sociedade em geral.

III – Fazer-se representar nos Conselhos Federal, Estadual, Regional, promover intercambio com entidades oficiais e privadas em todo o território nacional.

Prefeitura Estância Balneária Praia Grande SEAD

IV - Incentivar a sociedade em todos os segmentos com a criação de empregos com absorção de mão de obra do deficiente, respeitadas as peculiaridades, com acesso às ações nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, habitação, cultura, esporte, lazer, edificações públicas, particulares e a seguridade social.

V – Organizar e dirigir Conferências Municipais, encontros Regionais, debates e demais ações que forneçam subsídios aos interessados, deficientes ou não relativos à garantia e acesso ás conquistas básicas assegurando os direitos e garantias individuais, sociais e de cidadania.

VI – Estudar e propor projetos incentivando a erradicação de barreiras arquitetônicas no município em âmbito público e privado coibindo a discriminação do deficiente.

VII – Apresentar propostas à Administração Publica para o Orçamento nos planos Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária – LO, integrando o deficiente nas políticas publicas municipais.

VIII – Realizar a cada quatro (4) anos senso municipal a fim de atualizar o cadastro do Conselho e do Município.

Art. 5º. O COMPED compõe-se de 15 Membros Titulares e 15 suplentes, chamados Conselheiros e indicados por:

I – 5 (cinco) representantes com deficiência e seus suplentes que deverão ser eleitos em Conferência Municipal;

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada e seus suplentes inscritos no COMPED que deverão ser eleitos em Conferência Municipal;

III - 5 (cinco) representantes do poder público e seus suplentes que deverão ser indicados pelo Prefeito na seguinte ordem:

a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito – GP;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Promoção Social - SEPROS;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação - SEDUC;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde - SESAP;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Juventude Esporte e Lazer – SEJEL.

§ 1º. A eleição de presidente e mesa diretora deverá ser eleita em 15 dias da Conferência Municipal onde os eleitos tomaram posse.

§ 2º. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, podendo ser eleitos por mais uma eleição somente.

Prefeitura Estância Balneária P. Grande SEAD

§ 3º. As reuniões do COMPED serão mensais e ordinárias ou extraordinárias, sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos Conselheiros sendo aberta a participação aos cidadãos com direito a voz, sem direito a voto, cidadãos residentes no Município, comprovada tal condição.

Art. 6º. Será excluído do COMPED, por toda duração do Mandato o membro, cuja ausência justificada e não aceita pelo plenário do conselho que faltar em três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) reuniões alternadas em 12 meses.

§ 1º. As hipóteses de justificativas serão definidas em Regimento Interno, devendo ser protocoladas na secretaria do COMPED até três (3) dias úteis após a reunião, sendo encaminhada ao Presidente.

§ 2º. O membro excluído em razão desse artigo não terá direito a candidatar-se ao cargo de conselheiro ou suplente para o mandato seguinte ao de sua exclusão.

Art. 7º. A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande proporcionará ao Conselho, que ficará subordinado a Coordenadoria de Ação e Cidadania – Gabinete do Prefeito – a infraestrutura básica necessária ao seu funcionamento.

Art.8º. O COMPED terá trinta até (30) dias, a partir da publicação desta Lei para eleger a Diretoria e as chapas poderão ser inscritas até o dia da eleição, uma (1) hora antes do pleito, na Coordenadoria de Ação e Cidadania ou na Sede do COMPED.

Parágrafo único. A partir da eleição e posse da Diretoria o COMPED terá sessenta (60) dias para redigir, votar e aprovar o Regimento Interno.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a estipular na peça orçamentária dotação destinada a execução dessa Lei, bem como as adequações necessárias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1431, de 15 de junho de 2009.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 09 de dezembro 2011, ano quadragésimo quinto da Emancipação.

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO

Prefeitura Estância Balneária de Praia Grande SEAD

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos 09 de dezembro de 2011.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário de Administração

Proc. adm. nº 23.929/1997

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bain. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 09 /dezembro/ 2011

Maria Rosa C. B. Bianchini
Chefe Div. Exp. Administrativo

Prefeitura Estanc. Bal. P. Grande SEAD